



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.577 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 306/01, localizada no loteamento Vila Olímpica, com 72,64 m² (setenta e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 13,88m de frente para a Av. João Pinheiro;
- 5,68m do lado direito em divisas com área remanescente do Patrimônio Municipal;
- 4,98m do lado esquerdo em divisas com área remanescente do Patrimônio Municipal;
- 13,50m nos fundos em divisas com o lote nº 5 da quadra F, de propriedade da empresa J. N. Isolamentos Térmicos e Pintura Industrial Ltda.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à empresa J. N. Isolamentos Térmicos e Pintura Industrial Ltda., representada pelo Sr. José Nelson de Souza, proprietária lindeira, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.084,80 (cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


LEI Nº 7.577 - fls. 2 /

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal